

BOLETIM REGULATÓRIO

INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA
UNIMED NORDESTE PAULISTA

MAIO 2021

Decisão judicial nulidade da resolução normativa que determina limite para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista

No dia 24 de maio de 2021 foi publicada decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública que tramita na 2ª Vara Cível Federal de São Paulo sob o nº 5003789-95.2021.4.03.6100.

A decisão judicial determina, em caráter liminar (decisão que é passível de alteração no decorrer do processo), que:

- São **nulos os limites** de consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia previstos na Resolução Normativa nº 428/2017;
- O número de consultas e sessões não está sujeito a limite preestabelecido devendo ser observada a indicação feita pelos profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento.

Desta forma, em atenção ao disposto na decisão judicial, **todas as solicitações para realização de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) dentro do Estado de São Paulo devem ser autorizadas**, sem que haja limitação.

Salienta-se que a Ação Civil Pública restringe-se ao Estado de São Paulo, de modo que solicitações para realização do tratamento fora desta localidade permanece a regra constante na Resolução Normativa nº 465/2021.

Por fim, tendo em vista que houve determinação judicial para que a ANS dê ampla divulgação quanto ao teor da decisão judicial, em breve, a Agência Reguladora deverá se pronunciar através de Resolução Normativa.

Em razão da inexistência de Resolução Normativa editada pela ANS, o teor da decisão judicial não necessita ser cumprido, de imediato, pelas Operadoras de Planos de Saúde. Salvo nas hipóteses de mera liberalidade da Unimed.

QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Email: consultivo@ufenesp.com.br

 **16. 3019-9750**

Ramal **2085**
Ramal **2105**

Ramal **2007**
Ramal **2139**

Unimed 
Nordeste Paulista